



O AEROVIÁRIO

Aeroviários no Estado de SP

www.aerosp.org.br

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DA TAM A LUTA CONTINUA!

O SAESP continua firme na luta para que a TAM pague o adicional de periculosidade a todos os seus funcionários que tem este direito e com este objetivo teve reunião com os representantes da empresa, no dia 14.06.2013, quando cobrou o respectivo pagamento e correção nas distorções existentes.

A TAM informou que incorporou mais funcionários na relação daqueles que receberam a retroatividade do adicional de periculosidade. Ocorre que a revisão de casos apresentada pela empresa foi parcial e o SAESP exige que ela cumpra plenamente os termos acordados em juízo. A TAM alega que os critérios que adotou, levam em conta o fato de alguns funcionários não terem o trabalho contínuo nas áreas de risco. Isto tem provocado enorme descontentamento, pois os que receberam e aqueles que ficaram excluídos, trabalham nos mesmos setores.

O fato é que a TAM tem buscado de todas as formas descaracterizar as condições que tipificam o direito dos trabalhadores ao adicional de periculosidade. Uma das formas mais grotescas é demonstrada pelo recurso da troca de nomenclatura das funções, mediante o que a empresa, num passe de mágica, pretende ocultar o que realmente compreende as atividades desempenhadas pelos trabalhadores. Tais práticas seriam cômicas se não fossem trágicas... Seria a mesma coisa se o técnico da seleção brasileira mudasse a numeração das camisas dos atletas, entregando a camisa 2 para o centroavante. Será que esta tática confundiria os adversários? Usando a camisa 2, seria o atacante confundido com o ala direito?

Como a TAM tem relutado em cumprir o acordado em juízo, o SAESP insistirá no equacionamento da questão por meio da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, capital. Em virtude de sua juíza titular, Dra. Lívia do Carmo Motta Schmidt, estar em férias, o sindicato está no aguardo de seu retorno, previsto para o próximo dia 03.07.2013, oportunidade em que a entidade a procurará, na plena convicção de que a magistrada convocará as partes (SAESP e TAM), para a discussão do impasse provocado pela empresa. É importante esclarecer que a orientação para aguardar o retorno da juíza titular foi dada pela respectiva substituta.

Contate-nos:

São Paulo: (11) 5536-4678 / 80
Colônia: (13) 3494-2741
Campinas: (19) 3232-3409

E-mail:

info@aerosp.org.br

Site:

www.aerosp.org.br

FILIE-SE AO

**SINDICATO. JUNTOS,
SOMOS MAIS FORTES!**

Filiado à:



A LUTA CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Lamentavelmente, as ocorrências de assédio moral ou sexual tem se tornado muito frequentes nos ambientes de trabalho e o SAESP, sempre atento na defesa dos direitos dos trabalhadores, repudia tais práticas e conclama os seus representados a denunciarem à entidade os casos que venham a ocorrer subjetiva ou coletivamente. Segue, abaixo uma abordagem bastante didática e esclarecedora, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil.

A violência moral e a sexual no ambiente do trabalho não são um fenômeno novo. As leis que tratam do assunto ajudaram a atenuar a existência do problema, mas não o resolveram de todo. Há a necessidade de conscientização da vítima e do agressor(a), bem como a identificação das ações e atitudes, de modo a serem adotadas posturas que resgatem o respeito e a dignidade, criando um ambiente de trabalho gratificante e propício a gerar produtividade.

Assédio Sexual

A abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio Sexual é crime (art. 216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 1991).

Assédio Moral

É toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude, etc.) que, intencional e freqüentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. As condutas mais comuns, dentre outras, são:

- * instruções confusas e imprecisas ao(à) trabalhador(a);
- * dificultar o trabalho ou impor sobrecarga de tarefas;
- * atribuir erros imaginários ao(à) trabalhador(a);
- * exigir, sem necessidade, trabalhos urgentes;
- * ignorar a presença do(a) trabalhador(a), ou não cumprimentá-lo(a) ou, ainda, não lhe dirigir a palavra na frente dos outros, deliberadamente;
- * fazer críticas ou brincadeiras de mau gosto ao(à) trabalhador(a) em público;
- * impor horários injustificados ou impor revisa vexatória;
- * retirar-lhe, injustificadamente, os instrumentos de trabalho;
- * agressão física ou verbal, quando estão sós o(a) assediador(a) e a vítima;
- * restrição ao uso de sanitários;
- * ameaças, insultos ou isolamento.



O AEROVIÁRIO

é um informativo editado pelo Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo (SAESP).

Edição finalizada em 24/06/2013

Presidente: Reginaldo Alves de Souza - Diretor de Imprensa: Carlos Eduardo Ângelo

E-mail: info@aerosp.org.br - Site: www.aerosp.org.br

